



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA Nº 001/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na fase de planejamento e preparatória das compras e contratações, dos procedimentos de contratação direta e dos procedimentos auxiliares, em atendimento a todas as Secretarias do Município de Piranguçu/MG, incluída a análise, revisão e atualização da regulamentação da Lei Federal 14.133/21 no âmbito do Município, de acordo com as periodicidades, especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência.

Item	Descrição detalhada	Quantidade	Unidade
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na fase de planejamento e preparatória das compras e contratações, dos procedimentos de contratação direta e dos procedimentos auxiliares, em atendimento a todas as Secretarias do Município de Piranguçu/MG, incluída a análise, revisão e atualização da regulamentação da Lei Federal 14.133/21 no âmbito do Município	12	Meses

1.2. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na grande demanda das Secretarias e foi objeto de Estudo técnico preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

- 1.4.O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.
- 1.5.O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme as disposições contidas na Lei Federal nº14. 133/2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

- 2.1.A presente contratação fundamenta-se no estudo técnico preliminar correspondente. Conforme consta no referido documento, a contratação é indispensável para o bom andamento das atividades administrativas referentes à fase de planejamento e preparatória dos processos de licitações, contratações diretas e dos procedimentos auxiliares, considerando as novações legislativas e a observância dos diversos requisitos legais trazidos pela Lei 14.133/21, bem como a regulamentação municipal.
- 2.2. Demais informações encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

- 3.1. A finalidade da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na fase de planejamento e preparatória dos processos de compras e contratações (licitações), contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e dos procedimentos auxiliares, em atendimento a todas as Secretarias do Município de Piranguçu/MG.
- 3.2. Para atingir a finalidade da solução, a contratada deverá:
- 3.2.1. Assessorar e prestar esclarecimentos às Secretarias Requisitantes, no que se refere a elaboração dos documentos, organização e rotinas preparatórias das licitações e outros procedimentos, com base nos regulamentos internos no âmbito municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2.2. Assessorar os servidores municipais de todas as secretarias responsáveis pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Documentos de Formalização das Demandas e Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, as aquisições e contratações em geral, inclusive orientações sobre a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

pesquisas de preços, nos termos dos regulamentos internos do âmbito municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 3.2.3. Assessorar e acompanhar todas as Secretarias Municipais do Município de Piranguçu/MG, na elaboração do Plano de Contratações Anual, visando o planejamento para as aquisições e contratações futuras;
 - 3.2.4. Realizar reuniões periódicas com os Secretários Municipais, para avaliação e adequação dos serviços, para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
 - 3.2.5. Assessorar e acompanhar os agentes responsáveis na elaboração e devido preenchimento dos documentos preliminares de acordo com a Lei 14.133/21, análise e avaliação de riscos que possam comprometer o procedimento licitatório e os respectivos contratos;
 - 3.2.6. Assessorar, assistir e subsidiar os gestores e fiscais dos contratos, no âmbito de sua competência, na elaboração de relatórios e notificações, sempre que for solicitada assessoria nesse sentido, visando a boa execução, bem como acompanhamento e controle;
 - 3.2.7. Proceder, durante toda execução contratual, a constante a análise, revisão e atualização da regulamentação da Lei Federal 14.133/21 no âmbito do Município de Piranguçu, inclusive com elaboração de novas regulamentações que venham a ser necessárias;
 - 3.2.8. Os serviços de assessoria e consultoria serão executados “*in loco*”, com no mínimo 01 (uma) visita semanal de no mínimo 08 (oito) horas cada, devendo, para tanto atender todas as secretarias demandantes, bem como prestar atendimentos extras aos setores demandantes, incluindo visita extraordinária, consultas por telefone, videoconferência, ou por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, sempre que for necessário.
- 3.3. Os setores competentes para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma da prestação de serviço, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal, devendo reportar por escrito quaisquer irregularidades ao Setor Jurídico do Município para que possam tomar providências para sanar os problemas decorridos.
- 3.4. A descrição da solução como um todo se encontra, também, pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. Para fins de habilitação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

- 4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista
- 4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu - MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.3.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.7. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.7.1. Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

4.4. A microempresa - ME, empresa de pequeno porte – EPP ou MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP), expedida até 90 dias antes da data de abertura da proposta, obrigatória para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.

4.5. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que o licitante se optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

4.6. Da qualificação técnica

4.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes ao objeto da contratação, relativos à assessoria e consultoria em licitações e contratos na fase de planejamento e preparatória dos processos de compras e licitações realizados sob a égide da Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como que comprove a execução dos serviços de regulamentação da Lei Geral de Licitações em órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

4.6.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

4.6.3. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.6.4. O município de Piranguçu/MG poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

4.7. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- 4.7.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- 4.7.2. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- 4.7.3. Declaração que está ciente de todos os termos do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.7.4. Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.7.5. Declaração que o licitante atende os requisitos de habilitação exigidos, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 4.7.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável.
- 4.7.7. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

- 4.7.8. Declaração, para os devidos fins legais e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;
- 4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. Execução do Serviço: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Os serviços de assessoria e consultoria serão executados “*in loco*”, com no mínimo 01 (uma) visita semanal de no mínimo 08 (oito) horas cada, devendo, para tanto atender todas as secretarias demandantes, bem como prestar atendimentos extras aos setores demandantes, incluindo visita extraordinária, consultas por telefone, videoconferência, ou por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, sempre que for necessário.
- 5.1.2. As demais formas de execução dos serviços estão especificadas no item 3 deste Termo de Referência.
- 5.1.3. O prazo para o início dos serviços será de imediato, após a assinatura do contrato.
- 5.1.1.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6. SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu - MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. MULTA:

- 6.3.1.** Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- 6.3.2.** Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 6.3.3.** O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.3.4.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 6.3.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3.6.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

6.3.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.4.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.4.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.13.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.13.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.13.3 Indenizações e multas.

6.4.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

- 7.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.7. A fiscalização ficará a cargo do servidor indicado no instrumento contratual.

7.2. Do Gestor do Contrato

- 7.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.2.3. O gestor indicado será indicado no instrumento contratual.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

Liquidação

- 8.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.1.1. o prazo de validade;
 - 8.1.2. a data da emissão;
 - 8.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

- 8.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.1.5. o valor a pagar; e
- 8.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
Email: compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97

9.1. A contratação se dará por meio de dispensa de licitação, com amparo no art. 72 e art. 75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços que envolva valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)¹

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.025,00 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais), conforme Estimativa de Preço constante nos autos do processo.

10.1.1. Serão reajustados os preços respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
ou

10.1.2. Reestabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as exigências legais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI N. 14.133/2021)

12. As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02.02.01.04.122.0003.2011 – Manutenção das Atividades da Administração

3.3.90.35.03 Serviços de Consultoria

Ficha: 60 – Fonte 1.500.000.0000

Piranguçu, 15 de janeiro de 2025.

Aurea Sabrina Silva

Secretária Municipal da Administração

¹ O Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou o valor do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



Prefeitura Municipal de Piranguçu
Estado de Minas Gerais
Formulário de Propostas

Página: 00001

PROCESSO Nº 000005/2025

Situação
Publicado

Tipo de Julgamento das Propostas
Por Item

Data da Elaboração
20/01/2025

Local da Compra.....:02.02.01 - Departamento De Administração

Modalidade de Licitação.....:Dispensa

Número da Licitação ...: 000001/2025

Critério de Julgamento.....:Lei nº 14.133/2021, Inciso II do Art. 75. É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado na forma do art.182, no caso de outros serviços e compras;

Fornecedor.....:

Endereço.....:

CEP.....:

Telefone.....:

C.N.P.J. / C.P.F.....:

Conta p/ Pagamento.....:

Município.....:

Fax.....:

Inscrição Estadual.....:

Banco.....:

ITENS DA PROPOSTA

Item	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	----------------------	------------	----------------	-------------

- 1 : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na fase de planejamento e preparatória das compras e contratações, dos procedimentos de contratação direta e dos procedimentos auxiliares, em atendimento a todas as Secretarias do Município de Piranguçu/MG, incluída a análise, revisão e atualização da regulamentação da Lei Federal 14.133/21, no âmbito do Município.

Unidade

12,0000

TOTAL DA PROPOSTA

Condições de Pagamento..:

Prazo de Entrega.....:

Garantia.....:

Assistência Técnica

Validade da Proposta.....:

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura ou Carimbo do Fornecedor